



Ofício nº 327 /2023

Jussara/GO, em 17 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor

Adenílson José e Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Jussara-GO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

A par de cumprimenta-lo, a Prefeita do Município de Jussara, Sra. Maria Idali da Silva Bontempo, encaminha a V. Exa., Projeto de Lei que *“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de JUSSARA, para o exercício financeiro de 2024.”*, para apreciação e votação em regime de Urgência Especial, nos termos da justificativa em anexo.

Em que pede e espera Deferimento.

Atenciosamente,

MARIA IDALI DA
SILVA
BONTEMPO:641706
59104

Assinado de forma digital
por MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.08.18
10:46:51 -03'00'

MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO
Prefeita Municipal

Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20



PROJETO DE LEI Nº 160 / 2023

de 17 de agosto de 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de JUSSARA, para o exercício financeiro de 2024.

A Prefeita Municipal de JUSSARA - ESTADO DE GOIAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de JUSSARA, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais)

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.515.899,58
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.349.588,25



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete da Prejeita



RECEITA PATRIMONIAL	3.069.382,48
RECEITA SERVIÇOS	273.467,87
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	101.080.021,46
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.827.395,81
SUB-TOTAL	128.115.755,45
OPERAÇÃO DE CREDITO	835.468,72
ALIENAÇÃO DE BENS	831.373,49
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.280.324,77
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	994.785,03
SUB-TOTAL	7.941.952,01
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-14.057.707,46
SUB-TOTAL	-14.057.707,46
TOTAL GERAL	122.000.000,00

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 108.939.382,01 (cento e oito milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e um centavo).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 13.060.617,99 (treze milhões, sessenta mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	5.300.000,00		5.300.000,00
FMMAJ - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	852.210,32		852.210,32
FUNDEB	14.452.333,02		14.452.333,02
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FPM/PREVJUS		13.060.617,99	13.060.617,99
FUNDO ESPECIAL DE OBRAS SOCIAIS - FEOS	110.223,76		110.223,76



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete da Prefeita



FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-FMCA	303.087,37		303.087,37
FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA - FMSP	140.903,89		140.903,89
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	4.473.979,91		4.473.979,91
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	20.379.181,36		20.379.181,36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA - FMS	21.491.260,16		21.491.260,16
GABINETE DO PREFEITO	1.326.736,89		1.326.736,89
JUDICIARIO	2.358.931,25		2.358.931,25
PREVIDENCIA SOCIAL	5.690.740,45		5.690.740,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.128.843,71		1.128.843,71
SECRETARIA DE AGRICULTURA PEC E AGROINDUSTRIA	2.536.982,55		2.536.982,55
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	12.226.129,74		12.226.129,74
SECRETARIA DE CULTURA	1.780.241,78		1.780.241,78
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECON. IND.E COMERCIO	532.435,62		532.435,62
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PUBLICAS	6.837.000,48		6.837.000,48
SECRETARIA DE TRANSPORTE	7.018.159,75		7.018.159,75
TOTAL GERAL	108.939.382,01	13.060.617,99	122.000.000,00

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	11.137.904,01		11.137.904,01
AGRICULTURA	2.510.832,37		2.510.832,37
ASSISTÊNCIA SOCIAL	500.290,26		500.290,26
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.473.979,91		4.473.979,91
ASSISTÊNCIA SOCIAL	303.087,37		303.087,37
COMUNICAÇÕES	145.091,56		145.091,56
COMÉRCIO E SERVIÇOS	391.431,26		391.431,26



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete da Prefeita



CULTURA	485.472,51		485.472,51
DEFESA NACIONAL	25.064,09		25.064,09
DESPORTO E LAZER	1.294.769,27		1.294.769,27
EDUCAÇÃO	14.452.333,02		14.452.333,02
EDUCAÇÃO	20.379.181,36		20.379.181,36
ENCARGOS ESPECIAIS	2.265.227,91		2.265.227,91
GESTÃO AMBIENTAL	852.210,32		852.210,32
GESTÃO AMBIENTAL	45.115,33		45.115,33
HABITAÇÃO	110.223,76		110.223,76
HABITAÇÃO	211.484,39		211.484,39
INDÚSTRIA	167.154,54		167.154,54
JUDICIÁRIA	2.358.931,25		2.358.931,25
LEGISLATIVA	5.300.000,00		5.300.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.198.435,20		5.198.435,20
PREVIDÊNCIA SOCIAL		13.060.617,99	13.060.617,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.128.843,71		1.128.843,71
SANEAMENTO	172.106,58		172.106,58
SAÚDE	21.491.260,16		21.491.260,16
SEGURANÇA PÚBLICA	140.903,89		140.903,89
TRANSPORTE	6.976.386,32		6.976.386,32
URBANISMO	6.421.661,66		6.421.661,66
TOTAL GERAL	108.939.382,01	13.060.617,99	122.000.000,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	5.300.000,00
FMMAJ - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	852.210,32
FUNDEB	14.452.333,02
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FPM/PREVJUS	13.060.617,99



FUNDO ESPECIAL DE OBRAS SOCIAIS - FEOS	110.223,76
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-FMCA	303.087,37
FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA - FMSP	140.903,89
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS	4.473.979,91
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	20.379.181,36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA - FMS	21.491.260,16
GABINETE DO PREFEITO	1.326.736,89
JUDICIARIO	2.358.931,25
PREVIDENCIA SOCIAL	5.690.740,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.128.843,71
SECRETARIA DE AGRICULTURA PEC E AGROINDUSTRIA	2.536.982,55
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	12.226.129,74
SECRETARIA DE CULTURA	1.780.241,78
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECON. IND.E COMERCIO	532.435,62
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PUBLICAS	6.837.000,48
SECRETARIA DE TRANSPORTE	7.018.159,75
TOTAL GERAL	122.000.000,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;



c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito 17 de agosto de 2023.

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659
104

Assinado de forma digital por
MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.08.18 10:47:17
-03'00'

MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA



Senhores membros do legislativo municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei nº 1046/21 do Plano Plurianual e dá outras providências*”.

O projeto de Lei referente à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 tem como objetivo estabelecer as diretrizes financeiras e orçamentárias para o próximo ano, garantindo a organização e o correto direcionamento dos recursos públicos.

Uma justificativa importante para a elaboração desse projeto de Lei é a necessidade de planejamento e controle dos gastos públicos. A LOA é a principal ferramenta de controle dos recursos financeiros do governo, permitindo que sejam estabelecidas metas e prioridades para o investimento em áreas essenciais, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

Além disso, a LOA também é um instrumento de transparência e *accountability*, uma vez que permite que a população e os órgãos de controle acompanhem como o dinheiro público está sendo utilizado. Com a elaboração desse projeto de Lei, as informações sobre os gastos do governo se tornam mais acessíveis e compreensíveis, promovendo a participação cidadã na gestão dos recursos públicos.

Outra razão para a criação desse projeto de Lei é a necessidade de ajustar as contas públicas e garantir o equilíbrio fiscal. Com a crise econômica e os desafios impostos pela pandemia de COVID-19, torna-se fundamental estabelecer prioridades e realizar um planejamento adequado para o uso eficiente dos recursos disponíveis.

Além disso, a LOA 2024 é uma oportunidade para promover a modernização do Estado e fomentar o desenvolvimento econômico e social. É por meio do planejamento e da alocação adequada de recursos que será possível investir em políticas públicas voltadas para geração de emprego e renda, incentivo à inovação, melhoria na infraestrutura e fortalecimento dos serviços públicos.

Em suma, a elaboração do projeto de Lei referente à LOA 2024 se faz necessária para estabelecer diretrizes claras e transparentes para a gestão dos recursos públicos, promover a participação cidadã, garantir a sustentabilidade fiscal e promover o desenvolvimento do país.

Desta forma, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matérias pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Jussara-GO, 17 de agosto de 2023.

MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
70659104

Assinado de forma digital
por MARIA IDALI DA SILVA
BONTEMPO:64170659104
Dados: 2023.08.18
10:47:34 -03'00'

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal
Assinatura Digital nos termos da Lei 14.063/20